

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético, modalidades de Mestrado e Doutorado Profissional, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO).

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO) desenvolverá o programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético (CASM), visando a capacitação de profissionais atuantes na área da saúde, a ser regido pelo disposto no presente regulamento específico.

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* do INTO, de oferta regular, contínua e gratuita, compreende o mestrado e o doutorado, ambos na modalidade profissional, que têm como objetivo a capacitação por meio da incorporação de métodos científicos, conferindo capacidade analítica e crítica aos profissionais que atuam na área da saúde para a aplicação na solução de problemas da prática profissional e no desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Os cursos de Mestrado e Doutorado profissionais em Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético serão ministrados nas instalações do INTO.

Art. 4º - O Programa contará com um coordenador e um vice coordenador, responsáveis pela gestão das atividades didáticas, técnicas e administrativas.

§1º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação e o vice coordenador devem apresentar vínculo com o instituto, com carga horária de 40 horas, e pertencer ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético

§2º O coordenador e o vice-coordenador, tem mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º - A Comissão Coordenadora de Pós-graduação (CCPG) é a instância decisória no âmbito do Programa.

§1º A Comissão Coordenadora de Pós-graduação, presidida pelo Coordenador do programa de pós-graduação, membro nato, é constituída por:

- o Vice-coordenador,
- o Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa;
- Três (03) representantes do corpo docente que sejam orientadores plenos credenciados no curso, tendo cada membro titular seu suplente;
- Um (01) representante da unidade hospitalar;
- Um (01) representante do corpo discente.

§2º O coordenador e o vice-coordenador, os representantes e os suplentes dos docentes serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros da CCPG, para um mandato de três (03) anos.

§3º O representante da unidade hospitalar será o chefe da divisão de traumatologia e ortopedia (DITRO) do INTO.

§4º O representante e o suplente do corpo discente serão escolhidos por seus pares para um mandato de um ano (01) que será suspenso mediante solicitação do discente, ou na hipótese de trancamento da matrícula, aplicação de pena disciplinar ou abandono de curso.

§5º No caso de vacância do cargo de coordenador, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo de coordenador para um novo mandato.

§6º Em caso de ausência não justificada de um membro da CCPG por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, este será substituído pelo membro suplente até o final do mandato em curso. Caso não haja suplente, a CCPG indicará um substituto para atuar na comissão até o final do mandato.

Art. 6º - Caberá ao coordenador do curso:

- I Solicitar edital de abertura de inscrição para seleção de candidatos;
- II Dirigir e coordenar as atividades sob sua responsabilidade, assessorado pela CCPG;
- III Formular a política acadêmica do Programa de Pós-Graduação, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- IV Elaborar projeto orçamentário do curso em consonância com as normas do INTO;
- V Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

- VI Representar o curso interna e externamente ao INTO nas situações que digam respeito às suas competências;
- VII Encaminhar o relatório de atividades a CAPES;
- VIII Delegar atribuições específicas;
- IX Zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Art. 7º É da competência da Comissão Coordenadora de Pós-graduação (CCPG):

- I Propor mudanças do regimento interno;
- II Aprovar o planejamento do curso, propor alterações nas áreas de concentração, nas linhas de pesquisa, nos programas das disciplinas e em outras atividades curriculares;
- III Acompanhar e auxiliar o coordenador/vice nas atividades acadêmicas;
- IV Rever, quando necessário, a composição do corpo docente, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- V Estabelecer critérios de seleção para o ingresso no curso;
- VI Aprovar a banca de seleção de candidatos;
- VII Deliberar sobre questões referentes a solicitações e recursos de alunos quanto ao aproveitamento de créditos, matrícula e trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, prorrogação de prazos e outros casos omissos neste regimento;
- VIII Julgar solicitação de equivalência de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- IX Avaliar a criação, alterações e extinção de Disciplinas dos Cursos;
- X Considerar e aprovar os pedidos de credenciamento de docentes, orientadores e coorientadores;
- XI Aprovar e homologar os resultados dos julgamentos das bancas de qualificação e de defesa de dissertação;

XII Aprovar o cronograma de atividades semestrais;

XIII Aprovar critérios para distribuição de bolsas, quando disponíveis;

XIV Analisar propostas de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras;

Art. 8º A CCPG poderá reunir-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões serão presididas pelo coordenador.

§2º Na ausência do coordenador e do vice-coordenador, a sessão será presidida pelo membro mais antigo.

§3º As decisões da CCPG serão expressas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Do corpo Docente

Art. 9º - Cabe ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação e garantir-lhes continuidade.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente será decidido pela CCPG, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 10º - O corpo docente **permanente** será composto por, no mínimo, 80% de portadores de título de Doutor obtido no País, em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado. Os docentes do corpo permanente devem ter experiência na orientação de monografias, dissertações ou teses e ser capaz de demonstrar capacidade para conduzir com independência as principais atividades do curso.

§1º Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa, e deverão ser responsáveis por, pelo menos, uma (01) disciplina.

Art. 11º O corpo docente de **colaboradores** será representado por pesquisadores com potencial para agregar qualidade ao curso, podendo representar até 40% do total do corpo docente. O credenciamento dos docentes colaboradores poderá ser direcionado para uma atuação específica no curso, que pode incluir ministrar disciplinas e orientar ou coorientar alunos.

Art. 12º A CCPG poderá aceitar uma coorientação nas dissertações. A inclusão do coorientador deverá ser solicitada a CCPG, acompanhada de justificativa, em prazo anterior ao da realização do exame de Qualificação.

Art. 13º O número médio de alunos por orientador deve permanecer na faixa de 2-6 alunos, considerando todos os cursos em que o docente participa.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Seleção e Admissão

Art. 14º Poderão se candidatar aos cursos de pós-graduação stricto sensu do INTO os profissionais com diploma em curso universitário de duração plena nas áreas das Ciências da Saúde ou afins e/ou especialização na área temática do curso, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para o curso de doutorado será necessária ainda que o candidato tenha concluído curso de mestrado reconhecido pela CAPES, sendo exigida a apresentação do histórico escolar e diploma de mestrado.

Art. 15º O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCPG e publicado na página do INTO na internet < <https://www.into.saude.gov.br/>>. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades explicitados em Edital público de seleção e informados aos interessados no ato de inscrição

§1º Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as notas, os temas e bibliografia e peso de cada um dos itens de avaliação.

§2º A CCPG determinará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem ofertadas em cada processo seletivo.

Art. 16º Em casos excepcionais, poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado portadores do diploma de nível superior que demonstrarem desempenho acadêmico e científico que justifique o ingresso diretamente no Doutorado sem o título de Mestre. Esta avaliação deverá ser realizada por uma Comissão composta de, pelo menos, dois Docentes credenciados no Programa e um membro externo.

Seção 2 – Da Matrícula

Art. 17º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este Regulamento e pelas normas estabelecidas no edital de cada processo seletivo.

Art. 18º É de responsabilidade do aluno aprovado no processo seletivo formalizar a matrícula na secretaria de pós-graduação do INTO no prazo determinado no edital. Na matrícula o aluno deve apresentar os originais das cópias dos documentos exigidos no ato da inscrição para verificação de autenticidade.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo previsto implicará na perda da vaga. A critério da CCPG, o próximo candidato aprovado poderá ser convocado para preenchimento da vaga.

Art. 19º O prazo para integralização do curso de mestrado será de, no máximo, 30 (trinta) meses e o de doutorado será de, no máximo, 60 (sessenta) meses, ao final dos quais a matrícula do aluno será automaticamente cancelada.

§1º A integralização será considerada a partir da data da matrícula até a data de entrega da versão impressa da dissertação para a comissão examinadora e agendamento da defesa na coordenação do curso.

Art. 20º O aluno poderá solicitar à CCPG do curso o trancamento de sua matrícula, dentro do prazo de 12 meses, para alunos de mestrado, ou de 24 meses, para alunos de doutorado, a contar da data da matrícula. A solicitação será feita pelo aluno e deverá estar devidamente justificada e acompanhada de parecer do orientador manifestando a sua concordância com a solicitação.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período letivo do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado

e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º A efetivação do trancamento não altera o prazo máximo de obtenção do Mestrado e Doutorado, conforme o Artigo 19.

§4º O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo seletivo.

Art. 21º Em casos excepcionais devidamente justificados pelo aluno e pelo orientador, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 06 (seis) meses.

Seção 3 – Estrutura Curricular e Disciplinas

Art. 22º A grade curricular constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas.

Parágrafo único. Para o Mestrado, o aluno deverá obter 20 créditos em disciplinas, sendo doze (12) obrigatórias e oito (08) eletivas. Para o Doutorado o aluno deverá obter 23 créditos em disciplinas, sendo onze (11) obrigatórias e 12 em disciplinas eletivas.

Art. 23º A integralização dos estudos necessários a obtenção do grau de mestre e/ou doutor será expressa em unidade de crédito.

§1º Cada unidade de crédito de aulas teóricas corresponde a 15 (quinze) horas/crédito ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, incluindo seminários.

§2º Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da disciplina e tiverem frequência superior a 75%.

§3º A critério da CCPG, poderão ser contabilizados até 08 (oito) créditos relativos à produção acadêmica e científica do aluno, desenvolvida durante o período em que o mesmo estiver regularmente matriculado.

§4º Os créditos aceitos devido à produção acadêmica não serão cumulativos quando se tratar do mesmo trabalho, sendo contabilizado apenas o de maior número de créditos conferido pela CCPG.

Art. 24º Poderão ser integralizados, no cômputo geral dos créditos para obtenção do título de mestre ou doutor, a critério da CCPG, até 30% de créditos obtidos em outro curso de pós-graduação acadêmico reconhecido pela CAPES e com avaliação igual ou superior a 04 (quatro) ou em curso de pós-graduação profissional com avaliação igual ou superior a 03 (três). Para efetivar a integralização, os alunos devem apresentar documentação comprobatória oficial referente à ementa da disciplina ou programa da atividade, com carga horária, conceito e período de realização.

Art. 25º Em cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário do curso.

§1º O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em uma disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da carga horária total. Após este prazo o aluno será considerado reprovado.

§2º O cancelamento de disciplina ou atividade acadêmica, dentro do prazo regimental, implica em não inclusão da mesma no histórico escolar.

Seção 4 – Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 26º A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores individualmente ou, quando necessário, reunidos na CCPG.

Art. 27º A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade específica será processada pelo professor responsável, com base nas atividades realizadas.

Parágrafo único. A contestação de conceitos/notas conferidos a trabalhos individuais deverá ser feita pelo aluno na secretaria do curso em um prazo de até 72 horas após a sua divulgação.

Art. 28º O rendimento acadêmico será expresso, através de grau ou conceito em avaliação feita por provas, seminários ou outra forma de avaliação determinada pelo professor responsável pela disciplina ou atividade acadêmica.

§1º As notas atribuídas serão convertidas em conceitos, de acordo com a seguinte equivalência:

Grau	Aproveitamento	Conceito
9,0 – 10,0	Excelente	A
8,0 – 8,9	Bom	B
7,0 – 7,9	Regular	C
Inferior a 7,0	Insuficiente	D

§2º Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média igual ou superior a sete e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas respectivas aulas e/ou atividades.

§3º Não conta, para fins de totalização de carga horária, disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 29º O coeficiente de rendimento escolar global será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo o peso a carga horária de cada disciplina, obtida pela atribuição dos seguintes valores aos diferentes conceitos: * A (Excelente) 3 (três) * B (Bom) 2 (dois) * C (Regular) 1 (um) * D (Deficiente) 0 (zero)

Art. 30º O aluno será desligado automaticamente do curso quando:

- I - Interromper os estudos sem anuência da CCPG e de modo que não possa integralizar o currículo no prazo máximo;
- II - For reprovado por duas vezes em disciplinas, seminário ou atividade, no mesmo período ou em períodos distintos.
- III - Exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo;
- IV - Permanecer mais de um semestre letivo sem cursar disciplina ou desenvolver atividades acadêmicas, salvo se estiver aguardando a apresentação da dissertação ou usufruindo de trancamento de matrícula;
- V - Obter na avaliação de desempenho em disciplinas mais de duas menções D.
- VI - Por falta ética ou má conduta, acadêmica ou científica, atestada, por escrito, por seu orientador, aprovada pela CCPG, sendo garantida ampla defesa do aluno.

Seção 5 – Seminário de Acompanhamento Discente e Exame de Qualificação

Seminário de acompanhamento discente

Art. 31º No prazo de 12 (doze) meses a partir da data da matrícula, o aluno deverá apresentar, para banca composta por dois docentes do curso e pelo orientador, as etapas concluídas do projeto e o cronograma de trabalho para os próximos 12 meses. A atividade será feita sob a forma de exposição oral e apresentação de relatório escrito.

Parágrafo único. Caberá a banca emitir documento informando sobre a viabilidade de execução do projeto no prazo previsto para conclusão do curso, sobre a pertinência dos objetivos, adequação da metodologia e contribuição para a área do conhecimento.

Art. 32º O seminário de acompanhamento discente é obrigatório e o não cumprimento desta etapa impedirá a inscrição do aluno em disciplinas.

Qualificação

Art. 33º O Exame de Qualificação será realizado obrigatoriamente para todos os alunos no prazo máximo de dezoito (18) meses para os alunos de mestrado e vinte e quatro (24) meses para os alunos de doutorado, a partir da data da matrícula e constará da apresentação dos resultados parciais do projeto e o cronograma de trabalho para os meses seguintes.

§1º A comissão examinadora de exame de qualificação será constituída por três examinadores doutores e, excepcionalmente, poderá contar com a participação de mestres com reconhecida competência na área do conhecimento do trabalho, sendo que dois deles devem ser orientadores pleno do curso. O orientador do aluno não poderá participar como membro da banca examinadora da qualificação.

§2º O aluno que não realizar o exame de qualificação no período previsto será desligado do curso.

§3º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do curso e receberá certificado das disciplinas cursadas.

§4º Excepcionalmente poderá ser solicitada à coordenação autorização para o exame de qualificação ser realizado em sessão fechada ao público, mediante cláusula de

confidencialidade e sigilo. A solicitação deverá ser encaminhada à CCPG pelo orientador, acompanhada da exposição dos motivos justificando a necessidade do sigilo.

§5º Um dos membros da banca examinadora do exame de qualificação atuará como revisor da dissertação ou tese e será responsável por emitir parecer autorizando a defesa.

Seção 6 –Obtenção dos graus de mestre ou doutor

Art. 34º O trabalho final do curso será na forma de uma dissertação na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos, protocolo, produtos ou software.

Art. 35º Para obtenção do grau de mestre, o candidato deverá:

- I - Estar regularmente matriculado no curso, há no mínimo 12 meses;
- II- Ter obtido 20 (vinte) créditos em disciplinas ou atividades complementares e 10 (dez) créditos referentes à dissertação de mestrado;
- III - Comprovar no caso de projetos envolvendo seres humanos a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa através de anexo do parecer no corpo da dissertação;
- IV - Comprovar no caso de projetos que envolvam experimentação animal a aprovação pelas comissões de ética em experimentação animal (CEUA/CONCEA) ou órgão equivalente através de anexo do parecer no corpo da dissertação;
- IV - Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- V - Ter recebido a autorização para defesa por parte do revisor da dissertação;
- VI – Ter sido aprovado na Defesa de Dissertação.

§1º A banca examinadora da dissertação de mestrado será constituída por três examinadores titulares especialistas portadores do título de Doutor ou equivalente e três suplentes, sendo membro nato e presidente da comissão e sem direito a voto, o orientador do candidato. Na composição da comissão julgadora pelo menos um dos membros titulares e um dos suplentes devem ser externos ao curso. Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos por suplentes correspondentes.

§2º A banca examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser requerida pelo Professor Orientador ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, que será encaminhada para avaliação pela CCPG para aprovação e posterior homologação. Somente após aprovação e homologação da banca de defesa, o aluno poderá proceder com a Defesa da dissertação.

Art. 36º Para obtenção do grau de doutor, o candidato deverá:

- V - Estar regularmente matriculado no curso, há no mínimo 24 meses;
- VI - Ter obtido vinte e três (23) créditos em disciplinas ou atividades complementares e doze (12) créditos referentes à tese de doutorado;
- VII - Comprovar no caso de projetos envolvendo seres humanos a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa através de anexo do parecer no corpo da dissertação;
- VIII - Comprovar no caso de projetos que envolvam experimentação animal a aprovação pelas comissões de ética em experimentação animal (CEUA/CONCEA) ou órgão equivalente através de anexo do parecer no corpo da dissertação;
- IV - Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- V - Ter recebido a autorização para defesa por parte do revisor da tese;
- VI – Ter publicado no mínimo um artigo científico em revista indexada sobre o conteúdo parcial ou total da Tese ou ter gerado, no mínimo, um produto derivado do projeto de pesquisa desenvolvido.
- VII – Ter sido aprovado na Defesa de Tese

§1º A banca examinadora da tese de doutorado será constituída por quatro examinadores titulares especialistas portadores do título de Doutor ou equivalente e quatro suplentes, sendo membro nato e presidente da comissão e sem direito a voto, o orientador do candidato. Na composição da comissão julgadora pelo menos dois dos membros titulares e dois dos suplentes devem ser externos ao curso. Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos por suplentes correspondentes.

§2º A banca examinadora da tese de mestrado deverá ser requerida pelo Professor Orientador ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, que será encaminhada para

avaliação pela CCPG para aprovação e posterior homologação. Somente após aprovação e homologação da banca de defesa, o aluno poderá proceder com a defesa da tese.

Art. 37º A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o aluno apresentará os resultados de seu trabalho no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca. Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

Parágrafo único. A CCPG poderá autorizar a participação de um membro na sessão pública de defesa de dissertação por meio de videoconferência.

Art. 38º Após o término da arguição, a comissão julgadora deliberará sobre a apresentação e a defesa da dissertação e os examinadores poderão optar por um resultado final (**APROVADO** ou **REPROVADO**) ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo aluno.

Parágrafo único. Para os alunos que tiveram aprovação condicionada a apresentação de modificações consideradas indispensáveis pela comissão examinadora, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão revisada na secretaria do curso acompanhada de declaração do orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores.

Art. 39º Ao candidato NÃO APROVADO que ainda dispuser de prazo para integralização do curso, será facultada habilitação a novo exame a partir da reformulação da versão não aprovada da dissertação, a juízo do orientador e da CCPG.

CAPÍTULO V – DO DIPLOMA

Art. 40º Será conferido o título de Mestre ou Doutor em Ciências a todos aqueles que forem aprovados pela comissão examinadora que avaliar o trabalho (dissertação, protocolo, produto, software ou coletânea de artigos científicos) produzido no final do curso.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º Este regulamento será revisto após 03 (três) anos de vigência, ou a qualquer momento, se considerado necessário por mudanças regimentais do INTO ou da CAPES.

Art. 42º Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CCPG.

Art. 43º Os atos necessários ao cumprimento do presente regimento caberão ao coordenador do curso.

